O PROCESSO ELEITORAL DE 1822 NA PROVÍNCIA DE ENTRE-DOURO-E-MINHO

THE ELECTORAL PROCESS OF 1822 IN THE PROVINCE OF ENTRE-DOURO-E-MINHO

JOANA FILIPA PEREIRA COSTA joanafcg@hotmail.com ORCID: ORG/0000-0002-3233-3075

Texto recebido em / Text submitted on: 30/06/2018 Texto aprovado em / Text approved on: 12/12/2018

Resumo:

Tem este trabalho por matéria de análise o processo eleitoral correspondente ao ano de 1822, para a segunda legislatura do triénio vintista, na província de Entre-Douro-e-Minho. Pretende-se trilhar alguns dos preceitos base da primeira tentativa liberal em Portugal, tendo-se optado pela província do Minho pela sua actuação cardeal em 1820, constituída pelas primeiras cidades a aderir ao movimento liberal no seguimento do pronunciamento no Porto. A metodologia utilizada para o miolo da investigação passou pela análise das atas eleitorais correspondentes às divisões que constituíam a província do Minho, procurando retirar-se das mesmas a informação relativa aos deputados eleitos para a segunda legislatura, suas profissões, e o número de votos com o qual saíram apurados.

Palayras-chave:

Eleições, Vintismo, Liberalismo, Entre-Douro-e-Minho, 1822.

Abstract:

This study focuses on the analysis of the electoral process corresponding to the year 1822, for the second term of the *vintismo* three-year period, in the province of Entre-Douro-e-Minho. We intend to pursue some of the basic precepts of the first liberal attempt at Portugal, and for that we´ve opted for the province of Minho for its cardinal action in 1820, formed by the first cities to join the liberal movement after Porto´s uprising. The methodology used for the core of the investigation was the analysis of the electoral records corresponding to the divisions that constituted the province of Minho, seeking to remove from them the information regarding the deputies elected for the second legislature, their professions, and the number of votes with which they were elected.

Keywords:

Elections, Vintismo, Liberalism, Entre-Douro-e-Minho, 1822.

Considerações iniciais

A ideia de representação nacional teve a sua primeira expressão política em Portugal com as eleições dos deputados para as Cortes Gerais e Constituintes da Nação Portuguesa que decorreram no reino em dezembro de 1820 (nas ilhas adjacentes e no ultramar as eleições para as Cortes só viriam a ser concluídas em inícios de 1822). A preparação do momento eleitoral foi um ato contínuo que durou vários meses e cujo encerramento não coincidiu com a abertura inaugural das Cortes, no Convento das Necessidades em Lisboa, a 24 de janeiro de 1821. Dadas as atribulações processuais da primeira eleição liberal, preferimos concentrar, por enquanto, a nossa atenção na segunda eleição realizada no decurso do triénio liberal, a qual ocorreu entre setembro e outubro de 1822. O nosso ângulo de estudo incide portanto nas eleições de 1822, mais precisamente nas que tiveram lugar na província de Entre-Douro-e-Minho.

Este estudo assenta em três pilares considerados fundamentais para expor, de modo sucinto, o enredo por detrás deste segundo momento eleitoral em Portugal. Em primeiro lugar atendemos ao regimento das eleições, ou seja, às instruções publicadas para o efeito, as quais regulamentam o modo de se proceder para o apuramento dos deputados a Cortes, nas mais variadas vertentes. Seguidamente, contemplamos as divisões eleitorais que formaram o círculo eleitoral da província de Entre-Douro-e-Minho (Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães,

Penafiel e Porto), particularizando os deputados ordinários e substitutos que foram eleitos em segundo escrutínio, e dentre estes quais foram reeleitos após a primeira legislatura. Por fim, dissecando unicamente o segundo escrutínio (que, para todos os efeitos, nomeou o corpo que formaria o parlamento para os anos de 1823-24), damos particular enfâse a algumas irregularidades cometidas no decurso do apuramento de votos, mormente subornos e denúncias de fraude comunicadas à Deputação permanente.

Recorremos inicialmente à compilação documental realizada por Clemente dos Santos que fornece todas as cartas de lei, alvarás, decretos, correspondência, instruções e leis eleitorais, e trechos de debates parlamentares sobre as eleições de deputados às Cortes. A obra (composta por vários tomos correspondentes a várias épocas) expõe inclusive as listas dos deputados eleitos não só no reino mas também nas possessões ultramarinas (sem incluir, no entanto, o número de votos com o qual foram eleitos nem as profissões que exerciam), os pedidos de rescisão de alguns deputados ao cargo parlamentar (assunto que poderíamos ter abordado neste trabalho, mas que considerámos mais adequado dar-lhe a devida atenção numa outra ocasião), o mapeamento da nação portuguesa de acordo com o censo de 1801-1802, e de que modo se processariam as eleições, tendo por base o número de fogos e indivíduos no reino, distribuídos pelas várias províncias, comarcas e freguesias (Santos 1883: 1).

Regulamentação das eleições de 1822

Para as eleições da segunda legislatura liberal, foram revistos e discutidos em Cortes os princípios e alicerces práticos que haviam regido o processo de 1820. Não iremos aqui tabelar minuciosamente as diferenças entre as *Instruções* de 1820 (tanto a que saíra em 31 de outubro como a reformada de 22 de novembro) e as de 11 de julho de 1822. A primeira, de outubro de 1820, pauta-se pelo embrionário ensaio visionado pela Junta Preparatória das Cortes de criar as condições necessárias para o sucesso das primeiras eleições. Um ensaio que, envolvido num denso clima político entre fações, diferenciadas pelas suas posições mais ou menos radicais, foi alvo imediato de duras críticas e coagido a alterar-se. A fação mais radical, adepta do modelo espanhol, e da Constituição de Cádis,

ordena a revisão das *Instruções*. A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino cedeu, em virtude dos acontecimentos da «Martinhada», aos pedidos de revisão da lei eleitoral, e confiou à Junta Preparatória das Cortes o trabalho de dirigir o processo eleitoral e apurar a vontade geral da nação. São publicadas, deste modo, as *Instruções* de 22 de novembro.

Centraremos, no entanto, a nossa particular atenção na lei eleitoral de 1822 e nos princípios da *Constituição*, pelas cardeais metamorfoses que ocorreram em relação à primeira tentativa eleitoral, essencialmente no que diz respeito ao tipo de sufrágio e ao apuramento eleitoral, por meio de voto secreto. Em foco estava a definição de cidadão, ou seja, a quem era outorgado o direito de votar e ser votado, aspeto saliente na *Constituição* e nas *Instruções* de 1822.

O proémio da *Constituição da Monarquia Portuguesa*, jurada pelo rei a 1 de outubro de 1822, e composta por 240 artigos, vincula a ideia de que as desgraças que grassavam pelo país eram fruto do incumprimento das leis fundamentais da monarquia:

As côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, intimamente convencidas de que as desgraças publicas, que tanto a têem opprimido e ainda opprimem, tiveram sua origem no desprezo dos direitos do cidadão e no esquecimento das leis fundamentaes da monarchia; e havendo outrossim considerado que sómente pelo restabelecimento d'estas leis, ampliadas e reformadas, póde conseguir-se a prosperidade da mesma nação, e precaver-se que ella não torne a cair no abysmo, de que a salvou a heroica virtude de seus filhos; decretam a seguinte constituição politica, a fim de segurar os direitos de cada um e o bem geral de todos os portuguezes (Santos 1883: 411)

Verificamos, através do parágrafo introdutório à *Constituição*, que imperava uma reforma a nível nacional (como podemos comprovar lendo os 240 artigos que a constituem), em várias categorias. Esta reforma devia ser encabeçada por um grupo de deputados que, eleitos pela nação, deveriam buscar o bem-geral do país e dos seus cidadãos.

À partida, a «comunidade (a Nação) não era constituinte, mas constituída (pela natureza); e constituída segundo uma geometria não universal nem igualitária. Ou seja, nem todos os súbditos tinham que pertencer à mesma Nação, como nem todos os nacionais tinham que ter capacidade política; como nem todos têm necessariamente capacidade civil» (Hespanha 2004: 49). O artigo 26 reitera a prerrogativa

de que *a soberania reside essencialmente em a nação*, a qual elegeria os seus representantes. Porém, salientamos que o conceito de «nação» não incluía todas as gentes de Portugal. A *Constituição*, tal como as *Instruções*, é bastante clara nesse ponto. Em primeiro plano, só os portugueses portadores de todos os seus direitos de cidadão podiam legalmente votar nas eleições às Cortes, conforme preceituam os artigos 21, 22, 23 e 24.

Coloca-se a questão: quem são os cidadãos? O artigo 21 classifica qualquer português como cidadão, desde que fosse filho de pai português, nascido no reino (ou, em caso de nascido em país estrangeiro, tenha mais tarde adquirido residência em Portugal); filho ilegítimo de mãe portuguesa, nascido no reino (igualmente, nascido em reino distinto, mas domiciliado em Portugal); os expostos; escravos que tenham recebido carta de alforria; filho de pai estrangeiro, que requeira ser cidadão português; e, por fim, qualquer estrangeiro que tenha obtido carta de naturalização portuguesa.

Não era reconhecido como cidadão português, conforme prescrevia o artigo 23, aquele que se naturalizara em reino estrangeiro, ou aquele que sem licença do governo acceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro. O artigo 24 refere ainda casos específicos de cidadãos que, por incapacidades físicas ou morais, ou por sentenças de prisão ou degredo, ficam suspensos dos seus direitos políticos, não podendo votar nem ser votados para as próximas legislaturas.

Para a eleição dos deputados, o artigo 33 sublinha que *têem voto* os portuguezes que estiverem no exercicio dos direitos de cidadão, acima enumerados, com domicílio ou residência de um ano no concelho onde a eleição estiver agendada (especifica o caso dos militares de primeira linha e da armada, que podem eleger/ser eleitos nos concelhos onde têm quartel). O mesmo artigo excetua, no entanto, os seguintes casos: menores de vinte e cinco anos (regra que não se aplica aos casados acima dos vinte anos, aos oficiais militares também com vinte anos, os bacharéis formados, e os clérigos de ordens sacras); filhos-famílias, ainda dependentes dos pais (não se aplicando àqueles que sirvam ofícios do foro público); criados de servir; aqueles que não tenham emprego fixo, ofício, ou modo de vida, isto é, os *vadios*; membros das ordens regulares; aqueles que, já com vinte e cinco anos, não saibam ler nem escrever.

Aqueles que não possuem condições de elegibilidade estão contemplados no artigo 34. Reafirma que os que não podem votar (artigo 33) também não podem ser votados. Além destes, são inelegíveis os

que não têem para se sustentar renda sufficiente, procedida de bens de raiz, commercio, industria ou emprego; os falidos; os secretários e conselheiros de estado; os empregados na Casa Real; os estrangeiros (salvo portadores de carta de naturalização portuguesa); e os libertos nascidos em reino estrangeiro. O artigo 35 alarga ainda mais o grupo daqueles que não podem ser votados: os bispos nas suas dioceses; os párocos nas suas freguesias; os magistrados nos distritos onde exercem; os que não tenham naturalidade ou residência mínima de cinco anos na província onde tomará lugar a eleição; os comandantes de primeira e segunda linha não podem ser votados pelos militares sobre a sua alçada.

As *Instruções* de 1822, publicadas em julho desse ano, incidem sobre os mesmos princípios da definição dos cidadãos e na selecção dos que podem ou não ser eleitos deputados. Desse modo, o artigo 2 lista o grupo que forma os cidadãos portugueses (em conformidade com o artigo 21 da *Constituição*); o artigo 3 indica todos aqueles que perdem o direito de ser cidadãos (em conformidade com o artigo 23 da *Constituição*); o artigo 4 refere a quem são privados os direitos de votar (em conformidade com o artigo 24 da *Constituição*). O mesmo se aplica aos que estão excluídos de votar, dispostos nos artigos 5 e 6 (em conformidade com os artigos 33 da *Constituição*), e ao grupo daqueles que não podem ser votados, conforme o artigo 7 (em conformidade com o artigo 34 da *Constituição*).

Em todo o caso, bem vistas as alterações introduzidas, o perfil do cidadão muda ligeiramente. Privilegia-se, agora, de modo mais direto, um cidadão ativo na vida política, cujas opiniões e ações poderiam condicionar a representação partidária. Ganha, nas palavras de Isabel Nobre Vargues, uma despertada consciência política. O cidadão está assim no centro das grandes manifestações do período vintista, tem voz nas eleições e na imprensa crítica das instituições e preceitos do Antigo Regime, adepta dos novos ventos liberais (Vargues 1997: 110).

Desde a insurreição de 24 de agosto de 1820 que se discutia e ensaiava o método mais adequado de estabelecer o processo eleitoral. No centro do debate estavam três questões de suma importância para a implantação do regime liberal: a forma de eleição (direta ou indireta), o tipo de escrutínio (secreto ou público), e o critério da maioria (pluralidade absoluta ou relativa) (Castro 1990: 194-195). Duas fações competiram no debate político.

Nas Cortes e fora das Cortes, figuras proeminentes do período vintista discordaram da forma de eleição a seguir, apesar de todos os intervenientes no debate convirem que nenhum sistema era perfeito.

Borges Carneiro, liberal convicto, encabeçou o grupo parlamentar favorável à forma indireta de se regularem as eleições dos deputados. Estava ciente das condicionantes culturais da generalidade da população, e não descartava o risco que a ignorância poderia trazer à eleição de deputados facilmente manipuláveis e adversos ao livre exercício da representação (Castro 1990: 200-202). Por seu lado, Fernandes Tomás, apesar de igualmente ciente da imperfeição que rodeava ambos os modos de eleição, cedeu a favor das eleições diretas, por considerar que só assim se garantiria o direito da liberdade dos cidadãos (Castro 1990: 198) e assegurariam os princípios básicos do sistema constitucional instaurado.

Em 1820, as eleições indiretas foram resultado do panorama geral do reino: um país que gozava de um grau de analfabetismo elevado e que se caracterizava por uma franzina qualificação cultural e política da população portuguesa. Os defensores deste tipo de sufrágio, que vigorou efetiva nas eleições desencadeadas em dezembro daquele ano para a formação das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa, articulavam o sucesso do movimento regenerador com a atribuição do direito de voto ao miolo mais influente e capaz da esfera nacional.

[...] os conservadores liberais sustentavam que as eleições indirectas tinham a vantagem de prevenir os riscos de agitação tumultuária e incompetência cívica, filtrando o voto popular através de um colégio restrito de eleitores mais influentes, que eram também os mais qualificados para tomar uma decisão responsável num assunto tão crucial (Almeida: 12).

Contrariamente, as eleições diretas conectam-se com o parecer da fação mais radical da ala liberal, e estão vinculadas à vontade geral da nação no momento de eleger os seus representantes políticos (Almeida: 11-12). A discussão levantou também questões estritamente ligadas aos inconvenientes do método direto. Enumeravam-se, como possíveis e preocupantes consequências, a proliferação de subornos, ameaças, abusos e desordens, riscos que estavam em maior grau associados ao sistema direto (Castro 1990: 196-197). Ainda assim, o sistema direto saiu vitorioso, com 66 votos a favor e 29 contra (Castro 1990: 200). Este modelo foi vitória de deputados como Manuel Fernandes Tomás, Teixeira Girão, Gonçalves de Miranda, Morais Pessanha, Morais Sarmento, e outros. Do ponto de vista ideológico, para estes deputados a eleição direta garantia não só a liberdade dos cidadãos como salvaguardava a participação ativa dos eleitores no sistema constitucional.

Ambos os paradigmas de eleições apresentam, aos olhos dos deputados, vantagens e desvantagens, riscos de adulterações e suspeitas em caso de resultados inesperados. Ainda assim, lendo os discursos de Manuel Fernandes Tomás, percebemos que a sua opinião passava por acreditar que cingir o direito do povo de eleger os seus representantes não é o equivalente a mitigar os desvios eleitorais, mas sim coibir a sua opinião e limitar a expressão da própria soberania nacional⁽¹⁾ (Tengarrinha 1986: 130-132).

No que toca ao carácter público ou secreto do voto, constituiu uma vitória o artigo 22 das *Instruções*, ao regulamentar que *a eleição se fará directamente à pluralidade de votos, dados em escrutínio secreto pelos cidadãos reunidos em assembleias de eleitores* (Santos 1883: 331-347). O secretismo de voto foi ratificado a 29 de abril de 1822, com 84 votos a favor e 33 contra, prerrogativa política que garantia a liberdade dos cidadãos e a escolha anónima do candidato eleito, livres de constrangimentos. Para além disso, para muitos, o modo secreto poderia funcionar como freio a movimentações hostis, debilitando a profusão de intimidações sobre o corpo dos eleitores.

A defesa do segredo de voto fundava-se em dois pressupostos fundamentais: garantia a liberdade de escolha dos cidadãos – emancipando-os de eventuais pressões externas (governamentais) – e, concomitantemente, era um antídoto eficaz contra a corrupção e a veniaga eleitorais. Os seus adversários contra-argumentavam que o sigilo, sobretudo quando combinado com um direito de voto muito alargado, não só fomentava a hipocrisia e a irresponsabilidade de vastos segmentos do eleitorado, como neutralizava o papel do que eufemisticamente designavam como «influências legítimas» (Almeida: 12).

Os argumentos a favor do voto secreto defendiam que só assim as eleições seriam mais livres, garantindo e assegurando deste modo a liberdade de cada cidadão eleger, livre de subornos ou ameaças, os seus representantes, certificando que o sistema constitucional representativo estava livre de pressões e aliciamento (Castro 1990: 205-206).

As eleições de 1822 apresentariam um modelo organizativo distinto daquele observado em 1820. Ao passo que as primeiras, ocorridas em

⁽¹⁾ Discurso de Manuel Fernandes Tomás na sessão de 29 de agosto de 1821, p. 2076-2078, sobre o modo de se eleger os deputados.

Dezembro de 1820, apresentaram três ramificações ao processo eleitoral, estabelecendo a eleição de compromissários, de eleitores e de deputados, as de 1822 eliminaram o compromissário enquanto primeiro degrau para o apuramento dos parlamentares. Relembre-se que os compromissários, em número de 11⁽²⁾, eram eleitos pela assembleia paroquial por pluralidade absoluta (Instruções de 1820, art.º 41), e tinham o dever de eleger o eleitor paroquial (que, por seu lado, iria nomear o eleitor ou eleitores que iriam posteriormente eleger os deputados na cabeça da divisão eleitoral) (Instruções de 1820, art.º 59).

Em 1820, para a definição dos círculos eleitorais, serviu-se a Junta Preparatória do Censo de 1801/1802, conforme indicado no artigo 30, única fonte estatística para o período. A mesma informação não surge na Carta de 1822, pelo que se considera provável que o mesmo censo tenha servido de base para a organização da população portuguesa nos círculos eleitorais.

O processo eleitoral: deputados apurados para a segunda legislatura

Para o reino de Portugal, segundo a *Carta de Lei* de 11 de julho de 1822, seriam constituídas vinte e seis divisões eleitorais (artigo 9), distribuídas pelas seis províncias portuguesas. A província do Minho (Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto) deveria apurar 25 deputados; a de Trás-os-Montes (Bragança e Vila Real), 9 deputados; a Beira (Arganil, Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Feira, Guarda, Lamego, Trancoso, Viseu), 32 deputados; a Estremadura (Alenquer, Leiria, Lisboa, Setúbal, Tomar), 23 deputados; o Alentejo (Beja, Évora, Portalegre), 9 deputados; e o Algarve (Faro), um total de 4 deputados. Somando os deputados destinados a cada província, seriam recebidos em Cortes em número de 102 (Santos 1883: 331-347).

Para este estudo, apenas foram consideradas as eleições ocorridas no reino de Portugal. Porém, parece-nos relevante sublinhar que a *Carta de Lei de 11 de Julho* também engloba os domínios ultramarinos e ilhas adjacentes. Predispõe que as Ilhas da Madeira e Porto Santo

⁽²⁾ Se uma assembleia paroquial tiver que eleger 2 eleitores paroquiais, é obrigada a apurar 21 compromissários (só pode, no entanto, eleger um número máximo de 3 eleitores). *Instruções*, artigo 42.

dariam 3 deputados (art.º 10); os Açores dariam 3 deputados (art.º 11); Angola daria 1 deputado (art.º 13); Cabo Verde daria 2 deputados (art.° 14); S. Tomé e Príncipe daria 1 deputado (art.° 15); Moçambique daria 1 deputado (art.º 16); Goa daria 1 deputado (art.º 17); Macau, Timor e Solor dariam 1 deputado (art.º 18). Relativamente ao Brasil, o artigo 12 estipulava que «as juntas provisorias formarão as divisões eleitoraes de cada provincia, dividindo ou reunindo as comarcas, segundo a melhor commodidade dos povos, e designarão a cabeça de cada divisão, attendendo á sua centralidade e importancia. Cada divisão dará o numero de deputados que lhe couberem, na rasão de um por cada 25:000 habitantes livres». A Relação dos deputados pelo ultramar responde-nos à questão do número de divisões eleitorais que foram formadas no Brasil: 14, sendo estas Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Negro, Santa Catarina, S. Paulo. Em conjunto, as 14 divisões deram um total de 39 deputados eleitos no Brasil (Santos 1883: 484).

Analisando as atas eleitorais de 1822 da província de Entre-Douroe-Minho, na qual se inserem as divisões eleitorais de Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Guimarães, Penafiel e Porto, saíram eleitos os vinte e cinco deputados ordinários destinados a representar a província. Em Arcos de Valdevez foram eleitos em segundo escrutínio quatro deputados ordinários e os correspondentes substitutos. As eleições nesta divisão foram marcadas pelo pedido da própria deputação para a repetição das eleições, após dúvidas relativamente à legalidade das mesmas. Porém, apesar da reincidência das mesmas, os deputados eleitos primariamente foram os mesmos apurados na segunda volta. Assim, os deputados ordinários eleitos foram António José de Sousa Lima com 5732 votos (eleito em primeiro escrutínio com pluralidade absoluta), Domingos Lopes Martins com 4682, António de Azevedo Lopes Serra com 4430 e António José Cerqueira da Silva Brandão com 4301. Os apurados para substitutos foram Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro com 3610 votos, Bento Pina de Castro e Meneses com 3288. Francisco Luís Álvares Rocha com 3140 e José de Sousa Melo com 2776 votos(3).

⁽³⁾ Os dados apresentados foram retirados das atas correspondentes à repetição das eleições em Arcos de Valdevez. Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 90, nº 38.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	António José de Sousa Lima	Bacharel e abade de Giela	5732
Ordinário	Domingos Lopes Martins	Abade de Soajo	4682
Ordinário	António de Azevedo Lopes Serra	Bacharel de Viana	4430
Ordinário	António José Cerqueira da Silva Brandão	Bacharel de Valença	4301
Substituto	Tomás Xavier de Araújo Vieira Monteiro	Bacharel e provedor das capelas de Lisboa e mesteiral assistente na vila de Arcos	3610
Substituto	Bento Pina de Castro e Meneses	Ex- Intendente das Alfândegas do Minho	3288
Substituto	Francisco Luís Álvares da Rocha	Conselheiro da Fazenda	3140
Substituto	José de Sousa Melo	Abade na freguesia de Prozelo	2776

Por Barcelos, foram nomeados deputados ordinários Manuel José Rodrigues de Araújo Costa com 5946 votos, António Gomes Ribeiro com 4076 votos⁽⁴⁾, Carlos José da Cruz e Sousa com 3959 votos. Além dos referidos, eleitos em segundo escrutínio com pluralidade de votos, elenca-se ainda Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais, eleito deputado ordinário ainda em primeiro escrutínio. Enquanto substitutos, João Álvares Pinheiro com 3819 votos, Dom João de Magalhães e Avelar com 3642 votos, Francisco Xavier Soares de Azevedo com 3418 votos e Jerónimo José da Costa Rebelo com 2972 votos⁽⁵⁾.

⁽⁴⁾ Pediu licença para se escusar ao exercício do seu cargo por motivo de idade avançada, como podemos confirmar no Registo de entrada de correspondência da Comissão de Verificação de Poderes, datada de dia 3 de dezembro de 1822.

⁽⁵⁾ Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 43.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	Francisco Joaquim Gomes Ferreira Novais	Bacharel formado em leis e advogado na vila de Barcelos	
Ordinário	Manuel José Rodrigues de Araújo Costa	Bacharel formado em Leis e advogado	5946
Ordinário	António Gomes Ribeiro	Desembargador do Paço	4076
Ordinário	Carlos José da Cruz e Sousa	Bacharel formado em leis e juiz de fora da Vila do Conde	3959
Substituto	João Álvares Pinheiro	Abade de São Julião do Calendário	3819
Substituto	D. João de Magalhães e Avelar	Bispo do Porto	3642
Substituto	Francisco Xavier Soares de Azevedo	Bacharel formado e deputado actual	3418
Substituto	Jerónimo José da Costa Rebelo	Bacharel formado, Abade de Fonte Boa	2972

Em Braga, também a 6 de outubro de 1822, estiveram presentes em assembleia eleitoral os representantes das vinte e duas vilas do concelho de Braga⁽⁶⁾. Foram nomeados deputados João Rodrigues de Oliveira Catalão com 5497 votos, Domingos José da Silva com 5028, Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses com 4779 e D. João José Vaz Pereira com 4602 votos. Para substitutos, António dos Santos Leal com 4223 votos, Miguel Gomes Soares com 4091, Jacome António de Meireles com 3245 e, por fim, Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão com 2766⁽⁷⁾.

⁽⁶⁾ Com a exceção do concelho de Penela e de um outro couto (insatisfatoriamente, foi impossível decifrar a informação respeitante ao couto em questão) por não terem entregue as suas ata: «...vinte e duas, faltando duas que forão as do Coutto de Penella alias Concelho de Penella ou Portella chegou a acta do Concelho de Penella, tambem de que a do Coutto de [?] que tambem não tinha chegado pela manhaã» Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n° 35.

⁽⁷⁾ Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, n°35.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	João Rodrigues de Oliveira Catalão		5497
Ordinário	Domingos José da Silva	Abade de Santa Cristina	5028
Ordinário	Gaspar Joaquim Teles da Silva Meneses	Bacharel formado e advogado em Braga	4779
Ordinário	D. João José Vaz Pereira	Bispo de Carrhes	4602
Substituto	António dos Santos Leal	Abade de Guinchães	4223
Substituto	Miguel Gomes Soares	Opositor em Leis	4091
Substituto	Jacome António de Meireles	Advogado do Pico de Regalados	3245
Substituto	Joaquim de Santo Agostinho de Fonseca Galvão	Abade de Lustosa	2766

Em Guimarães, teve-se por presidente José António Ribeiro dos Santos, e como pároco assessor José Joaquim de Abreu. Os oito deputados eleitos em segundo escrutínio, na ata analisada, são os escolhidos entre os vinte e quatro que haviam sido apurados em primeiro escrutínio. Enquanto ordinários, ficaram eleitos Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho com 5891 votos, Manuel Baltazar Mendes Leite com 5243, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo com 5097 e Manuel José Batista Felgueiras com 4386. Para substitutos ficaram apurados Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro com 4200 votos, D. João, Bispo do Porto, com 4086, Manuel de Freitas Costa com 3932, e José Peixoto Sarmento de Queirós com 3625 votos⁽⁸⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	Bernardo Teixeira Coutinho Álvares de Carvalho	Desembargador do Paço	5891
Ordinário	Manuel Baltazar Mendes Leite	Advogado	5243
Ordinário	Francisco Xavier Leite Pereira Lobo	Deputado actual	5097
Ordinário	Manuel José Batista Felgueiras	Desembargador da Suplicação	4386

⁽⁸⁾ Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 34.

Substituto	Lourenço de Arrochela Vieira Malheiro	Desembargador	4200
Substituto	D. João	Bispo do Porto	4086
Substituto	Manuel de Freitas Costa	Doutor	3932
Substituto	José Peixoto Sarmento de Queirós	Deputado actual	3625

Em Penafiel foi presidente José Pinto de Seabra e Miranda, juntamente com o pároco António Mendes da Costa. Na mesa eleitoral acharam-se presentes todas as atas das juntas eleitorais da divisão, à exceção da ata de Honra de Frazão, que em nenhuma das Juntas desta cabeça de devizão compareceo. Ficaram eleitos para deputados ordinários António Pinto Coelho Soares de Moura com 5507 votos, António José da Silva Peixoto com 5251, Alexandre Alberto de Serpa Pinto com 5131 e José Teixeira de Sousa com 5022 votos. Para deputados substitutos, ficaram apurados Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão com 4786 votos, Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral com 4155, António Vicente Teixeira de Sampaio com 3683, e Manuel Ferreira Cabral com 3656 votos⁽⁹⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	António Pinto Coelho Soares de Moura	Advogado	5507
Ordinário	António José da Silva Peixoto	Bacharel	5251
Ordinário	Alexandre Alberto de Serpa Pinto	Comendador e coronel de milícias de Penafiel	5131
Ordinário	José Teixeira de Sousa	Desembargador da Suplicação	5022
Substituto	Joaquim de Santo Agostinho Brito França Galvão	Abade de Santiago de Lustosa	4786
Substituto	Vitorino José Cerveira Botelho do Amaral	Desembargador da Suplicação	4155
Substituto	António Vicente Teixeira de Sampaio	Assistente Comissário Geral do Exército, assistente no Porto	3683
Substituto	Manuel Ferreira Cabral	Proprietário em Baião	3656

⁽⁹⁾ Arquivo Histórico do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 27 e 28.

No Porto, José de Sousa e Melo presidiu a mesa juntamente com o Reverendo José Pinheiro Monteiro. Estavam já apurados em primeiro escrutínio, com pluralidade absoluta, José Joaquim Rodrigues de Bastos e João Pedro Ribeiro. Na ata correspondente ao segundo escrutínio, ficaram apurados os restantes deputados ordenados para a divisão do Porto: João de Sousa Pinto de Magalhães com 5996 votos, João Batista Felgueiras com 5000 e José Máximo Pinto da Fonseca Rangel com 4633 votos. Para substitutos, ficaram apurados o D. Frei Francisco de S. Luís com 4315 votos, José António Guerreiro com 4284, Francisco José Vieira com 4192, Pedro Rosário Ribeiro com 4172 e Francisco Wanzeller com 4106 votos⁽¹⁰⁾.

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	José Joaquim Rodrigues de Bastos	Deputado actual	
Ordinário	João Pedro Ribeiro	Lente em Diplomacia	
Ordinário	João de Sousa Pinto de Magalhães	Deputado actual	5996
Ordinário	João Batista Felgueiras	Deputado actual	5000
Ordinário	José Máximo Pinto da Fonseca Rangel	Governador do Castelo da Foz	4633
Substituto	D. Fr. Francisco de S. Luís	Bispo de Coimbra	4315
Substituto	José António Guerreiro	Deputado actual	4284
Substituto	Francisco José Vieira	Desembargador da Suplicação	4192
Substituto	Pedro do Rosário Ribeiro	Proprietário	4172
Substituto	Francisco Wanzeller	Deputado actual	4106

De entre os deputados apurados neste segundo processo eleitoral, salientam-se oito nomes que marcaram a primeira legislatura⁽¹¹⁾: Francisco Xavier Soares de Azevedo, Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, Francisco Wanzeller, João Batista Felgueiras, João de Sousa Pinto Magalhães, José António Guerreiro, José Joaquim Rodrigues de Bastos e José Peixoto Sarmento Queirós. A questão da reeleição dos deputados de uma legislatura

⁽¹⁰⁾ Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50.

⁽¹¹⁾ Para esta questão, veja-se: Castro, Zília Osório de (1990). Manuel Borges Carneiro e o Vintismo, p. 234-237.

para a outra foi um tema aceso nos Debates Parlamentares. Novamente, o Congresso dividiu-se: se uma fação apoiou os preceitos da Constituição Francesa de 1791 e da Constituição de Cádis, refutando a possibilidade de os deputados poderem ser reeleitos, a outra chamou a atenção para a inconstitucionalidade e afronta à liberdade de voto dos cidadãos em caso de impedimento de reeleição. O primeiro grupo via como principais inconvenientes a viabilidade de se constituírem partidos influentes dentro do Congresso, aspecto que, além de impedir a regeneração parlamentar, poderia criar atritos e desentendimentos. O grupo pró-reeleição fundamentou-se no direito e liberdade de voto dos cidadãos e no princípio de que apenas aqueles com desempenho distinto na primeira legislatura seriam, à partida, votados para deputados da segunda.

Francisco Xavier Soares de Azevedo desempenhou papel de substituto em ambos os mandatos. No primeiro, foi chamado pelas Cortes a desempenhar funções a 23 de março de 1821, e nomeado em junho do mesmo ano para a Comissão da Justiça Criminal. No entanto, parece não ter desempenhado um papel muito proeminente no Parlamento nessa primeira legislatura (Gorjão 1822: 152).

Francisco Xavier Leite Pereira Lobo, eleito deputado substituto em ambos os momentos, foi chamado pelas Cortes em fevereiro de 1821 a cumprir o dever para o qual fora eleito. O autor da *Galeria dos Deputados* considera-o zeloso dos *direitos e liberdades nacionaes* (Gorjão 1822: 139) e destaca alguns dos votos mais proeminentes deste deputado nas sessões, nomeadamente o voto positivo em relação às questões:

Deve passar-se decreto, declarando que qualquer auctoridade que recuse jurar as bases da Constituição Portugueza deixa de ser cidadão Portuguez?

e

Deve sahir do reyno quem nao quizer jurar as bases da Constituição Portugueza? (Gorjão 1822: 139)

Francisco Wanzeller havia sido eleito deputado ordinário em 1820, mas em 1822 foi nomeado substituto na divisão do Porto. Na primeira legislatura foi-lhe atribuído cargo na Comissão de Manufacturas e Artes e na Comissão de Comércio após votações nos assentos do Parlamento. Alguns dos seus pareceres mais relevantes correspondem à discussão em torno da existência de uma ou duas câmaras no Congresso, ao que

julgava preferencial a criação de duas; considerou também que o Rei não deveria dispor do poder de veto absoluto, votando positivamente às questões acima enunciadas relativamente à recusa de jurar as bases da Constituição (Gorjão 1822: 132-135).

João Batista Felgueiras, deputado ordinário em ambas as ocasiões, foi eleito em janeiro de 1821 membro da Comissão de Inspeção, em março membro da Comissão de Petições, em junho da Comissão de Redação de Leis, e de Inspeção das Cortes. Fez também parte do núcleo eleito para ir receber o Rei D. João VI a bordo do navio que o transportou do Rio de Janeiro a Lisboa. Sobre algumas discussões ocorridas em Cortes, considerou que só deveria existir uma câmara, que o monarca não deveria ter direito ao veto absoluto, e que o cidadão português que se recusasse a jurar as bases da Constituição, deveria perder a qualidade de cidadão, além de poder ser expulso do reino. Por tal, é considerado pela sua moral liberal, quer pelas suas boas votações, quer pelos serviços que tem feito á causa nacional. Gorjão, ainda que aponte a natureza irregular da sua participação no debate parlamentar, enaltece o seu papel na redacção de todas as leys, decretos, e ordens que tem emanado dos trabalhos geraes do soberano congresso (Gorjão 1822: 176-178).

João de Sousa Pinto Magalhães foi ordenado deputado ordinário em ambos os momentos eleitorais. Na primeira legislatura foi nomeado para a Comissão da Fazenda. Votou a favor da câmara única, negou o veto absoluto ao monarca, e corroborou a necessidade de se negar cidadania e permitir o exílio a quem negar a Constituição. Gorjão caracteriza este deputado como *mui liberal* nesta primeira fase, vertente que parece ter descurado mais à frente na sua vida política (Gorjão 1822: 195-1999).

José António Guerreiro foi também eleito deputado ordinário tanto em 1820 como em 1822. Integrou a Comissão de Legislação e a Comissão das Pescarias. Lutou a favor da liberdade quase universal da imprensa, tanto em matérias políticas, científicas, religiosas e morais. Mostrou-se contra a existência de duas câmaras no parlamento, apesar da sua preferência inicial pelo veto régio (na sessão do dia 22 de fevereiro). Todavia, a sua opinião foi alterada, como o mesmo assevera, em seguimento das discussões parlamentares relativamente ao tema. Grande benemérito o considera Gorjão, destacando as suas hábeis qualidades enquanto deputado, no primeiro ano de legislatura⁽¹²⁾, seja pelo seu talento, seja

⁽¹²⁾ Destacamos que estas qualidades só foram atribuídas para a primeira época, decalcando certas posições que condena ao deputado nas épocas seguintes.

ainda pela sua capacidade de alterar opiniões a favor do bem da Nação. A título de exemplo, evoca-se a sessão das Cortes de 26 de fevereiro, em que «declarou, e pedio que se lançasse no diario, que a discussão sobre o véto absoluto o havia illustrado, e convencido da incongruencia da sua opinião na sessão antecedente» (Gorjão 1822: 215-222).

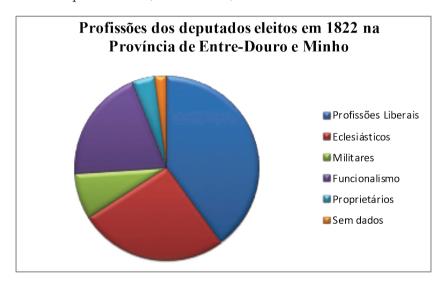
Apurado deputado ordinário em ambas as legislaturas, José Joaquim Rodrigues de Bastos foi nomeado para a Comissão de Estatística. Votou a favor da câmara única das Cortes e contra o veto absoluto do rei; também considerou meritório o exílio e a supressão do direito de cidadania a todos os que negassem jurar a Constituição. O autor da *Galeria dos Deputados* sublinha o carácter contraditório de José Bastos, numa primeira fase portador de «opiniões, discursos, e votos, naõ só liberaes, mas talvez alguma cousa excessivos nesse sentido», e posteriormente adepto de ideias pareceres políticos contrários aos que defendera no passado. Gorjão considerava assim que a felicidade e sucesso de uma nação só se alcança se os seus dirigentes possuírem «firmeza, constancia, e rectidaõ, ao contrário de deputados inculcados de um semblante vacillante, contradictorio, e sempre excessivo» (Gorjão 1822: 248-251).

Por último, José Peixoto Sarmento Queirós foi eleito deputado ordinário em 1820 e substituto em 1822. Na primeira legislatura foi nomeado para a Comissão de Petições. Em discussão parlamentar, opinou que o Cardeal Patriarca deveria ser excluído do direito de cidadania por se ter negado a tomar assento no Desembargo do Paço, renunciado à Constituição e negado obedecer ao Congresso. O seu parecer, em termos genéricos, era no sentido de retirar a cidadania e impor o exílio a todos os portugueses que negassem jurar a Constituição.

Sobre o escândalo público causado pelo mais alto dignatário do Patriarcado de Lisboa, Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 31 de março de 1821, opinou ser da obrigação das Cortes mandar condenar o Patriarca pela resolução que tomou em relação às bases e ao sistema representativo, ao mesmo tempo que pretendia «conservar-se em Portugal, querer ser Cardeal e Patriarca, querer gozar da autoridade, usufruir as rendas e executar como pastor as leis que quiser e não fazer caso das que quiser». (Tengarrinha 1986). Queirós também assentiu mas, enquanto deputado da assembleia constituinte, votou a favor da existência de duas câmaras, motivo que o colocou em situação de desvantagem no círculo liberal e menos qualificado a integrar uma câmara única na segunda legislatura vintista, segundo a opinião de Roussado Gorjão (Gorjão 1822: 259-266).

As linhas de força da reeleição parlamentar em 1822, mostram que o liberalismo que vigorou a partir de 1820 quebrou barreiras com o Antigo Regime pelo seu radicalismo político, assente não só no princípio revolucionário da soberania da nação, mas também na posição enfraquecida em que colocou o exercício do poder real, isento do direito de veto absoluto e forçado a jurar as bases da nova Constituição que se idealizava, e ainda na disposição do Parlamento, formada unicamente por uma câmara (Castro 1996: 13-14), (ao contrário do modelo inglês que alguns parlamentares tentaram fazer prevalecer em Portugal).

Notemos de seguida a configuração panorâmica das profissões dos deputados eleitos para a segunda legislatura vintista. Neste ponto, gostaríamos de salientar que, para esta época, qualquer tentativa de agrupar profissionais numa determinada categoria nunca estará isenta de lacunas, seja pela ambiguidade das terminologias socioprofissionais do período, como pela prevalência do fenómeno de ocupação simultânea de várias profissões⁽¹³⁾ (Almeida: 184).



Num total de 50 representantes apurados na província de Entre-Douro-e-Minho (25 ordinários e 25 substitutos), predominam os

⁽¹³⁾ Apesar da diferente periodização dos estudos desde historiador, tomamos como válida aquela prevenção para o período vintista.

indivíduos ligados a profissões liberais, com 20 deputados. A seguir vem o grupo dos dedicados ao mundo eclesiástico, com 13; imediatamente, o do funcionalismo, com 10; os grupos com menor visibilidade são o dos militares e o dos proprietários, com 4 e 2 deputados respetivamente⁽¹⁴⁾. No ano de 1820 podemos ver um quadro distinto que nos é fornecido por Piteira Santos. De entre os 25 deputados eleitos pela província (ordinários), unicamente três se encontravam envolvidos nas profissões liberais, ao passo que são 16 os magistrados e juristas contabilizados. De entre o grupo dos militares somente foram apurados 2. Se refletirmos sobre os alicerces que cultivaram e alimentaram o pronunciamento no Porto, não podemos deixar de ficar espantados. Na mesma província retenha-se ainda que, em 1820, o clero ocupou nessa legislatura 3 assentos no Congresso, e o corpo dos negociantes 1 (Piteira Santos: 91).

O gráfico exibe, é certo, uma tela restrita de profissões. De facto, cerca de 80% dos deputados eram profissionais liberais, magistrados e juristas, e membros do clero (Santos 1979: 71). É sabido, no entanto, que o século XIX protagonizou a profusão das profissões liberais e o consequente desenvolvimento de uma elite liberal dedicada à política. Elemento indicador desta tendência poderá ser, portanto, a reeleição para a legislatura ordinária de alguns reconhecidos deputados destacados nas Cortes Constituintes de 1820-1822.

No que concerne ao grupo dos eclesiásticos, ou seja, dos 13 nomes votados, dois traços destacam a relevância da sua representação. Por um lado, imediatamente após a revolução, a forte carga simbólica do clero não perdeu muito do seu vigor. Por outro lado, o clero continua a ser um grupo com grande visibilidade e autoridade dentro do novo regime. Parte deste grupo apoia as ideias liberais, como é o caso de Frei Francisco de S. Luís. Vários lentes das faculdades naturais da Universidade de Coimbra apoiam a causa liberal, mas os das faculdades de Teologia, Leis e Cânones inspiraram, em geral a imprensa contrarevolucionária. Para harmonizar a ação antiliberal deste lentes surge uma imprensa e uma possante oposição do corpo estudantil (onde se destaca a figura de Almeida Garrett), contra as forças do antigo regime: «Jornais de estudantes ainda moços, manifestam o inconformismo, e a coragem da juventude, cujos erros justificam e cujo valor destacam, e

⁽¹⁴⁾ Unicamente carecemos de informação relativamente à profissão desempenhada por João Rodrigues de Oliveira Catalão, eleito deputado ordinário por Braga.

um revolucionarismo romântico os leva a procurar identificar-se, não como uma elite privilegiada, mas como aliados e defensores do povo. Tal inconformismo manifesta-se num declarado espírito de luta, luta sem tréguas, a ideias, situações, instituições e pessoas» (Torgal 1982: 242-243).

É também sabido que os deputados eclesiásticos ora publicaram pastorais de compromisso político ora tomaram lugar e relevo nas Cortes (Neto 1998: 227-228). As pastorais foram por duas vezes impostas ao episcopado (a 26 de fevereiro de 1821, e na fase final do triénio, a 5 de março de 1823, após a revolta do Conde de Amarante). Em termos práticos, funcionaram como mecanismo de aglutinação da nação católica e como travão, posteriormente, ao curso da contrarrevolução (Faria: 2006, 104). Além destas, alude-se aos quatro juramentos que, durante o triénio vintista, foram decretados ao clero (Faria 2006: 984).

Ana Mouta Faria, que traça o percurso dos eclesiásticos na revolução, enumera os deputados pertencentes ao clero que foram nomeados para as legislaturas do triénio vintista. Para a legislatura constituinte, de entre os efetivos, conta-se um número de 22, aos quais se acrescentam 8 oriundos do Brasil e 1 do ultramar (especificamente de Angola). A estes acrescentam-se 5 deputados que, após pedido, foram escusados de desempenhar funções, sendo estes D. Manuel Pacheco Resende, D. Francisco Lemos de Faria Pereira Coutinho, D. João António Binet Píncio, D. João Ignacio da Fonseca Manso e D. Francisco Rodrigues Lobo. Além dos nomeados, saíram eleitos (não chegando a ser efetivos) 3 deputados do reino, e 3 do Brasil, nenhum deles chegando a exercer. Para a legislatura ordinária, foram nomeados 21 deputados eclesiásticos efetivos, além de 6 oriundos do ultramar, aos quais se acrescentam 15 que não chegaram a desempenhar efetivamente as funções para que foram eleitos (Faria 2006: 1077-1082).

As Cortes, o governo interino e mais tarde os ministros de D. João VI tiveram como desígnio conservar a religião católica como confissão de Estado e evitar, por todos os meios, não afetar a estabilidade do corpo clerical. Celebravam-se missas antes do início dos trabalhos parlamentares. Foi cedido o cargo de assessores aos párocos nas mesas de voto. Foi dada ao clero permissão para votar e ser votado, abrindo as portas do Parlamento a uma ordem claramente identificada com o Antigo Regime. A exceção à norma foi aplicada às ordens regulares, dentro das quais se abriu privilégio aos oratorianos (Piteira Santos: 79-80). Como mote exemplificativo, analisando o *Correio do Porto*, número 58, datado

de 2 de dezembro de 1820, nas eleições paroquiais é outorgado ao Pároco assistente os deveres de celebrar a Missa Solene do Espírito Santo (antes e depois do processo), deve fazer um discurso, deve assistir à eleição junto do Presidente, deve cantar o *Te Deum*, e deve «franquear a sua Igreja para se fazer a eleição, no caso de ser insufficiente a casa do Concelho, ou no caso de a não haver»⁽¹⁵⁾. Mais, se lermos os debates parlamentares iniciados em janeiro de 1821, confirmamos que uma das preocupações constantes dos deputados, eclesiásticos e leigos, residia na conservação e salvaguarda institucional dos valores do catolicismo na sociedade portuguesa. Nas discussões em torno da liberdade de imprensa, os deputados religiosos evidenciaram assim uma visível preocupação em matérias relacionadas com a liberdade de crença e de opinião.

Num registo distinto, porém, o novo sistema impôs-lhe de imediato sólidas restrições, que passaram pela extinção da Inquisição, pela reforma interna do clero, pela nacionalização dos seus bens e pela liquidação dos seus privilégios centenários (Torgal 1982: 244), projetos discutidos em Cortes sobretudo na primeira legislatura. O intuito seria o de reduzir a influência da instituição na sociedade, ao mesmo tempo que, limitando a sua autonomia, a tornava num instrumento do governo (tendência que vigorava desde as reformas pombalinas) (Neto 1998: 227).

Independentemente das calculadas apreensões dos liberais em relação à jurisdição da Igreja⁽¹⁶⁾, o clero, que tanto aderiu quanto se afastou do regime liberal, não deixava de estar vinculado ao velho estatuto de corpo privilegiado da monarquia e à hegemonia ideológica que sempre exercera na sociedade portuguesa. A maioria dos eclesiásticos começou portanto a refutar movimentos e iniciativas liberais, ganhando ânimo à medida que o regime começou a perder força. Conseguiu, paulatinamente, enfraquecer um sistema que não chegou a conseguir respirar, tranquilamente, os ares da liberdade (Costa 1976: 21). A instituição eclesiástica, apoiada pela emergência de uma imprensa contrarrevolucionária, logrou assim triunfar através do regresso da causa absolutista e consequente vitória de D. Miguel em 1823 (Costa 1976: 30-31).

Consideramos interessante, do ponto de vista historiográfico, comparar brevemente o processo eleitoral que ocorreu, também no Minho, mas para a primeira tentativa eleitoral. As fontes que nos são

⁽¹⁵⁾ Correio do Porto, nº 58, 2 de dezembro de 1820.

⁽¹⁶⁾ Calculadas, porque nunca isentas de pressupostos políticos.

facultadas são extensas. Podemos encontrar as listas dos deputados eleitos em várias fontes, nomeadamente nos *Documentos para a História das Cortes Gerais da Nação Portuguesa* de Clemente dos Santos (páginas 126-130), no *Correio do Porto* (números 78 a 80), na *Lista dos Deputados em Cortes, e parte dos substitutos, eleitos na Cidade do Porto, nos dias 28 e 29 de Dezembro de 1820*⁽¹⁷⁾, entre outros. Listamos, seguindo o método de tabelas acima utilizado, os deputados ordinários e substitutos eleitos para o ano de 1820, na província de Entre-Douro-e-Minho⁽¹⁸⁾:

	Nome	Profissão	Votos
Ordinário	D. Fr. Vicente da Solenidade	Arcebispo da Bahia	40(19)
Ordinário	José Pedro da Costa Ribeiro Teixeira	Vice-Reitor da Universidade de Coimbra	38
Ordinário	Joaquim Rodrigues de Bastos		53
Ordinário	José Ferreira Borges	Membro da Junta Preparatória das Cortes	47
Ordinário	José de Moura Coutinho	Deão de Lamego	50
Ordinário	João Pereira da Silva	Demonstrador de Metalurgia da Universidade de Coimbra	50
Ordinário	Francisco Wanzeller		52
Ordinário	Manuel Martins do Coto	Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra	47

⁽¹⁷⁾ http://purl.pt/16704 Disponível na Biblioteca Nacional de Portugal. Última visita: 31/08/2018.

⁽¹⁸⁾ A ordenação da tabela encontra-se não por ordem alfabética, nem por ordem do número de votos, mas segue o modelo utilizado no *Correio do Porto*, sequenciado, em que o autor ia anunciando, um por um, os deputados eleitos, não seguindo nenhum dos critérios mencionados.

⁽¹⁹⁾ Encontrou-se um erro de concordância entre as duas fontes: o *Correio do Porto* e o documento disponibilizado pela Biblioteca Nacional de Portugal. O *Correio do Porto* refere, e passamos a citar, «... o Presidente, Escrutinadores e Secretario apurárão os 74 votos de Eleitores que concorrêrão á Sessão, e sahio eleito o Illustrissimo e Excellentissimo Sr. ARCEBISPO DA BAHIA, natural desta cidade, com 40 votos» (número 78, 27 de dezembro). Já a Lista atribui ao Sr. Arcebispo um total de 74 votos, votos que na realidade se referem ao número de eleitores.

Ordinário	José Maria Xavier de Araújo	Membro da Junta Preparatória das Cortes	51
Ordinário	António Ribeiro da Costa		38
Ordinário	João Gomes de Lima		50
Ordinário	José António Faria de Carvalho		50(20)
Ordinário	Francisco de Magalhães de Araújo Pimentel	Coronel do Regimento de Milícias de Basto	43
Ordinário	Joaquim Navarro de Andrade	Lente de Prima da Faculdade de Medicina na Universidade de Coimbra e Diretor Literário da Academia Real	44
Ordinário	Rodrigo Ribeiro Teles da Silva	Doutor em Leis pela Universidade de Coimbra	56
Ordinário	Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães	Provedor eleito de Beja	49
Ordinário	Luís António Branco Bernardes de Carvalho	Presidente da Junta	61
Ordinário	João de Sousa Pinto de Magalhães	Juiz do Crime do Bairro de Mocambo de Lisboa	42
Ordinário	José Peixoto Sarmento de Queirós		41
Ordinário	Basílio Alberto de Sousa	Doutor na Faculdade de Leis pela Universidade de Coimbra	54
Ordinário	João Batista Felgueiras	Corregedor da Comarca de Leiria	54

Substituto(21)	João Barroso Pereira
Substituto	Francisco Xavier Leite Pereira Lobo
Substituto	Francisco Xavier Soares de Azevedo
Substituto	Rodrigo de Sousa Machado

⁽²⁰⁾ A sublinhado encontram-se os votos que, pela exclusão dessa informação no *Correio do Porto*, teve que ser completada a partir da *Lista*.

⁽²¹⁾ A informação relativa aos substitutos eleitos foi retirada dos *Documentos* de Clemente dos Santos, p. 128, pela exclusão da mesma do *Correio do Porto*, e por se encontrar incompleta na *Lista dos* Dep*utados em Cortes*.

Substituto	Bento Ferreira Cabral Pais do Amaral
Substituto	José de Magalhães e Meneses
Substituto	António de Albuquerque do Amaral Cardoso
Substituto	Manuel de Sousa Pires
Substituto	José Taveira Pimentel de Carvalho

Irregularidades

As fontes disponíveis para o período não deixam de contemplar denúncias de irregularidades e pedidos de revisão do processo eleitoral, um pouco por todo o país. O tratamento destas denúncias ficou encarregue à Deputação permanente com a Carta de Lei de 31 de outubro de 1822. Assim ordena o artigo 7: «A deputação permanente examinará as actas das eleições das differentes divisões eleitoraes, extrahirá d´ellas a lista dos deputados ás futuras côrtes, e juntando-lhes as observações que julgar convenientes sobre a falta de deputados e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira junta preparatoria, mos termos do artigo 39º da constituição» (Santos 1883: 465).

É possível verificar nas atas de eleição, nos debates parlamentares, nas memórias de vários deputados, em fundos jornalísticos, na correspondência privada, entre outros. Neste domínio abordaremos algumas dessas anomalias decorrentes do processo de 1822 no Minho.

Nos Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa encontram-se alusões a «notorias as irregularidades que nestas se commettêrão», que podem ter como justificações a demora da chegada dos decretos a determinadas províncias, a ignorância ou dúvidas na execução das normas, ou ainda a malícia dos que deviam ter executado as leis emanadas pela Junta⁽²²⁾. Estas acusações comprovam a existência de múltiplas infrações ao processo eleitoral.

Das irregularidades mais dignas de ponderação⁽²³⁾ sublinham-se as praticadas em Arcos de Valdevez, de tal modo consideradas pela sua

⁽²²⁾ Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, nº 5, 2-12-1822, p. 46.

 $[\]stackrel{\textstyle (23)}{}$ Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, nº 5, 2-12-1822, p. 46.

gravidade e possível ilegalidade, que a Deputação requereu à câmara que enviasse não uma (como ocorreu em Tomar, Alenquer e Arganil), mas duas cópias da ata eleitoral do primeiro escrutínio, cada uma entregue a um recetor distinto. À Deputação cabia receber uma, e ao deputado António José de Sousa Lima a segunda. Além desta medida, considerou--se necessário examinar as atas do primeiro e segundo escrutínio de todos os concelhos que formavam a divisão eleitoral de Arcos de Valdevez⁽²⁴⁾. As dúvidas da Deputação prendem-se com aparentes alterações de contagem de votos (tanto somados como subtraídos), com o desvio de listas eleitorais de alguns concelhos que constituíam a divisão, com a ascendência de alguns homens sobre outros, que gozaram de influência enquanto militares ou magistrados para granjearem uma maior base de apoio nas mesas de votos, e ainda com presumíveis subornos, os quais poderiam por em causa a idoneidade dos representantes eleitos, dada a índole de quem praticava tais métodos ilícitos para fazer prevalecer as suas convicções e benefícios pessoais nos assentos do Parlamento⁽²⁵⁾. Por tal, as eleições em Arcos de Valdevez foram anuladas, e decretou-se a repetição das mesmas, de modo a eleger os quatro deputados ordinários e quatro substitutos que deveria apresentar em cortes, agendadas para o terceiro domingo de janeiro de 1823 (Santos 1883: 581).

A ata eleitoral de Guimarães refere também a ocorrência de subornos, constatados na assembleia da vila de Santa Senhorinha, cujos mandatários foram António Leite Rebelo de Magalhães Barros e Francisco José Leite Rebelo de Magalhães, e na assembleia de São Nicolau, que teve como prevaricadores os reitores Manuel José Ferreira Carvalho e o seu irmão Gervásio Ferreira de Carvalho, e ainda o vigário Manuel António Gonçalves. Na assembleia de Guimarães verificou-se também uma queixa apresentada por vários cidadãos de Vila Boa da Roda, contestando a possibilidade de 114 eleitores se combinarem «ao ponto de fazer recahir a sua escolha sobre nove indeviduos, quatro dos quaes obtiveraõ os votos todos, sem que hum só descrepasse, e outros quatro quaze o mesmo com pouca diferença, restando ao nono o pequeno numero de doze» (26), ou seja, justifica-se a opinião de que terá ocorrido clara fraude eleitoral nesta assembleia pertencente à divisão vimaranense.

⁽²⁴⁾ Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, nº5, 2-12-1822, p. 42.

⁽²⁵⁾ Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa nº 5, 2-12-22, p. 47.

⁽²⁶⁾ Cf. Arquivo do Parlamento. Secção I/II, mç. 90, nº 34.

Um processo eleitoral nunca é isento de inexatidões, e o de 1822 não foi exceção. A discussão já alimentava os deputados eleitos na legislatura anterior. Manuel Fernandes Tomás, considerado o patriarca da Revolução de 1820, debatendo em Cortes a matéria, não deixou de insinuar publicamente a ocorrência de subornos, intimidações e compra de favores. Assegura que «todas as vezes que o governo quiser ingerir-se nas eleições o há-de fazer; sempre que homens ricos quiserem comprar votos, os hão-de comprar»⁽²⁷⁾, independentemente de se procederem as eleições pelo método direto ou indireto.

Torna-se assim difícil perceber a real extensão das eleições, considerando a normalidade e excecionalidade das mesmas, uma vez que os resultados obtidos nas mesas de eleição foram frequentemente alvo de adulterações, e que os votos dos eleitores foram em alguns lugares previamente combinados com recurso a compras de favores ou subornos. Averiguar se a participação dos eleitores foi voluntária ou produto de cominações ou peitas, e se o panorama geral da afluência às urnas está isento de equívocos não é tarefa fácil (Almeida: 141). Realçamos ainda a relativa desvalorização de procedimentos e de métodos fraudulentos por parte das autoridades locais, especialmente quando eram cometidos por indivíduos particulares e figuras influentes. Em sessão de 2 de dezembro de 1822, a Deputação mostra-se menos tentada a julgar as transgressões eleitorais instigadas por singulares, desviando a sua competência para os «empregados publicos, e a influencia assas manifesta da parte de algumas autoridades, por ser isto o que mais se oppõe á letra, e ao espirito da Constituição» (28), e para aqueles que contraditaram o que fora pressuposto no Decreto de 13 de Setembro desse ano.

Considerações finais

A primeira experiência liberal em Portugal teve uma história lacónica e não isenta de dificuldades. A crise económica e a insatisfação generalizada da população adensaram as divisões no interior das Cortes. O núcleo liberal não conseguiu lutar nas duas frentes: dentro do Congresso, e fora dele.

⁽²⁷⁾ Manuel Fernandes Tomás, em sessão de 29 de agosto de 1821, sobre se as eleições devem ser directas ou indirectas. Ver: Tengarrinha, José (1986), *ibidem*, p. 131.

⁽²⁸⁾ Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa, Nº5, 2-12-1822, p. 47.

A segunda legislatura contou, desde logo, com deputados mais identificados com a ala conservadora, aspeto que, aliado à relutância das fações mais conservadoras da sociedade em aceitar o novo rumo da nação, foram preparando o caminho que conduziu a maio de 1823, ou seja, à Vila-Francada que assinalou o regresso ao tradicional sistema absolutista.

É certo que, apesar da brevidade da experiência liberal, o triénio vintista foi portador de novos símbolos, novas linguagens e diferentes realizações coletivas. Cresceu a produção literária e desenvolveu-se a crítica na imprensa, acalentada por legítimos porta-vozes da liberdade de expressão. Apostou-se na educação da população portuguesa, ainda tão vendada ao horizonte cultural e intelectual. Atribuiu-se ao cidadão português (mesmo com as conhecidas exclusões no seio deste grupo) espaço de decisão pública, deu-se-lhe voto na decisão dos seus representantes. O triénio vintista permitiu a emergência de um homem novo, o cidadão, uma nova categoria de membro ativo na vida política. De certo modo, o liberalismo de 1820 permitiu a inclusão de parte da sociedade no exercício político, sobretudo urbana, despertando nos agentes sociais uma nova imagem daquilo que constituía a identidade nacional. Ciente da força que poderia ter, a sociedade foi coagindo os seus representantes no sentido da ampliação do espectro da cidadania e dos direitos do cidadão. O debate e a luta pela representação e pelo exercício de cargos políticos e públicos foi, e é, uma evidência inegável do despertar de uma consciência dos direitos e das possibilidades inerentes à condição de cidadão livre que usufruía de liberdades e garantias constitucionais.

Com esta sumária apreciação foi possível constatar parte das motivações e dos resultados do processo eleitoral de 1822, e parte das questões que, desde cedo, toldaram os debates parlamentares, em torno do *modus operandi* de regular as eleições e os vários ângulos de que se revestiam. Estudar o fenómeno eleitoral é de uma palpável complexidade, dados os condicionalismos sociológicos, políticos e processuais subjacentes ao voto e ao seu escrutínio público. Ainda assim, atentando sobre um prisma global, a primeira experiência liberal portuguesa, e os processos eleitorais que a acompanharam, prevalece pelo contributo que legou para o investimento e melhoria de mecanismos de registo eleitoral (salientando-se os róis de eleitores, as atas de votos, a promulgação de instruções e decretos que deveriam reger os momentos eleitorais) e a consequente publicação de estatísticas relativas às eleições.

Fontes:

Arquivo Histórico do Parlamento:

Arcos de Valdevez - Secção I-II, cx. 90, nº 38

Barcelos - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mc. 90, doc. 43.

Braga - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, cx. 131, mç. 90, nº 35

Guimarães - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 34.

Penafiel - Arquivo do Parlamento. Secção I-II, mç. 90, nº 27 e 28.

Porto - Secção I-II, cx. 131, mç. 90, doc. 50.

Comissão de Verificação de Poderes

Correio do Porto. Com permissão do Supremo Governo Provisório do Reino. 1820.

Debates da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa

Gorjão, João Damásio Roussado (1822). *Galeria dos Deputados das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza instauradas em 26 de Janeiro de 1821*. Época 1. Lisboa: Tipografia Rolandiana.

Lista dos Deputados em Cortes, e parte dos substitutos, eleitos na cidade do Porto, nos dias 28 e 29, 1820: província do Minho. Lisboa: Typ. Rollandiana (1820). http://purl.pt/16704

Santos, Clemente José dos (1883). *Documentos para a Historia das Cortes Geraes da Nação Portugueza*. Tomo 1 (1820-1825).

Bibliografia:

- Almeida, Pedro Tavares. *Legislação eleitoral portuguesa: 1820-1926*. Imprensa Nacional Casa da Moeda.
- « » (1991). Eleições e Caciquismo no Portugal oitocentista (1868-1890). Lisboa: Difel.
- Castro, Zília Osório de (1996). *Lisboa 1821: a cidade e os políticos*. Lisboa: Livros Horizonte.
- « » (1990). *Cultura e Política. Manuel Borges Carneiro e o Vintismo*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica.
- Costa, Jaime Raposo (1976). *A teoria da liberdade. Período de 1820 a 1823*: Universidade de Coimbra.
- Faria, Ana Mouta (2006). Os Liberais na estrada de Damasco: Clero, Igreja e Religião numa conjuntura revolucionária (1820-1823). Fundação Calouste Gulbenkian.

- Hespanha, António Manuel (2004). *Guiando a mão invisível. Direitos, estado e lei no liberalismo monárquico português*. Coimbra: Almedina.
- Neto, Vítor (1998). «O estado e a igreja», in José Mattoso (dir.), *História de Portugal: o Liberalismo (1807-1890)*. Editorial Estampa, p. 227-243.
- Santos, M. de Lurdes Lima dos (1979). «Sobre os intelectuais portugueses no século XIX (do Vintismo à Regeneração», in *Análise Social*, vol. XV, p. 69-115.
- Santos, Fernando Piteira. *Geografia e economia da revolução de 1820*. Publicações Europa-América.
- Tengarrinha, José (1989). *História da imprensa periódica portuguesa*. Lisboa: Editorial Caminho.
- «-» (1986). *Manuel Fernandes Tomás. A revolução de 1820*. Lisboa: Editorial Caminho.
- Torgal, Luís Reis (1982). «A imprensa estudantil de Coimbra e o radicalismo liberal vintista, in Miriam Halpern Pereira (coord.), *O liberalismo na Península Ibérica na primeira metade do século XIX*. Comunicações ao colóquio organizado pelo Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, 2º vol. Lisboa: Sá da Costa Editora, pp. 241-256.
- Vargues, Isabel Nobre (1997). A aprendizagem da Cidadania em Portugal (1820-1823). Coimbra: Minerva.